



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TRF5/REVISTA COMEMORATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS

QUADRO RESUMO			
(X) MATERIAL	() SERVIÇOS		
REGISTRO DE PREÇOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
FORMA DE FORNECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> PARCELADA	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	
EXCLUSIVIDADE ME, EPP E ASS	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
MATERIAL OU SERVIÇO DIVISÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
COTA RESERVADA ME, EPP E ASS	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
CATEGORIA BEM DE CONSUMO (DEC. 10.818/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> COMUM	<input type="checkbox"/> LUXO	
ENTREGA OU PRESTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PARCELADA	<input type="checkbox"/> TOTAL	
NECESSIDADE DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
NECESSIDADE DE PROVA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
NECESSIDADE DE CONTRATO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
CONTRATO CONTÍNUO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	N/A *		
PRAZO DE EXECUÇÃO	N/A *		
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
SUBCONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
SUBCONTRATAÇÃO OB DE ME, EPP E ASS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
GARANTIA CONTRATUAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DIREITO DE PREFERÊNCIA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> N/A
MARGEM DE PREFERÊNCIA	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
MODO DE DISPUTA	<input type="checkbox"/> ABERTO	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO	<input type="checkbox"/> FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO	<input type="checkbox"/> MAIOR DESC.	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> POR ITEM	<input type="checkbox"/> POR LOTE	
GESTOR DA CONTRATAÇÃO	Nivaldo da Costa Vasco Filho		
FISCAL TÉCNICO			

*(N/A): NÃO APLICÁVEL

Nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, considerando as informações constantes do QUADRO RESUMO acima apresentado, solicitamos os procedimentos necessários para a contratação, nos termos das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 2 (duas) edições comemorativas da Revista do TRF 5ª Região – a primeira, em homenagem ao Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt; a segunda, em homenagem ao Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima –, ambas em papel, as quais serão elaboradas pelo Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, conforme especificações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Revista de Jurisprudência do TRF da 5ª Região é editada desde a fundação do Tribunal. Por motivos técnicos, a publicação, originariamente impressa, passou, a partir de 2007, a ser apresentada apenas em meio eletrônico.

2.2 Para homenagear os Desembargadores Federais Manoel de Oliveira Erhardt e Paulo Roberto de Oliveira Lima, o Desembargador Federal Presidente, Dr. Francisco Roberto Machado, solicitou ao Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista, Dr. Edilson Pereira Nobre Júnior, a confecção 2 (duas) edições especiais, impressas, comemorativas, compostas por registros históricos, inteiros tores de acórdãos e/ou depoimentos exarados pelos Desembargadores Federais que compõem/compuseram este egrégio Tribunal e por magistrados que compõem o 1º Grau da 5ª Região.

2.3 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar serviços gráficos destinados à confecção de exemplares das 2 (duas) edições comemorativas da Revista do TRF 5ª Região, de forma não simultânea, atendendo às especificações a seguir:

a) Impressão: em papel alta alvura 90 g/m², texto em preto;

b) Formato: 22 x 15 cm;

c) Capa: papel supremo 250 g/m², plastificada, impressa em, no mínimo, 2 (duas) cores. A diagramação da capa será realizada pela Divisão de Comunicação Social - Editoração, com aprovação do Gabinete da Revista;

d) Acabamento: costurado e colado;

e) Quantidade de folhas: cerca de 500 páginas;

f) Tiragem: 200 (duzentos) exemplares, correspondentes a 100 (cem) exemplares de cada uma das duas edições.

3.2 Além das especificações previstas no item 3.1, os impressos, objeto deste Termo, deverão conter o selo *Forest Stewardship Council – FSC*, expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que o material foi produzido a partir de matéria-prima oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Critério de Habilitação Jurídica:

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

4.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 4.12 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.13 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.14 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.15 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.16 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.17 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.18 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.19 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.19.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.19.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.19.2 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.19.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

4.20 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

4.20.1 Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

4.20.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Critério de Habilitação Técnica Operacional:

4.21 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.21.1 Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a execução de serviços gráficos de impressão de revistas/livros no quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) unidades, cada uma com, no mínimo, 300 (trezentas) páginas, em uma única tiragem;

4.21.2 No Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela empresa participante do certame deverá constar o título do material impresso e especificação da técnica e material empregado na sua confecção;

4.21.3 Nos exemplares a serem apresentados pela licitante deverá constar o nome da empresa nas páginas do material impresso, no campo “Impressão” ou na classificação ISBN ou ISSN, geralmente localizado na área dedicada ao Expediente ou à Catalogação;

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do Gabinete da Revista, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- d) Entregar à CONTRATADA, em meio eletrônico, as edições diagramadas das 2 (duas) edições da Revista objeto deste Termo devidamente editadas e configuradas nos formatos In Design e pdf, ou outro de características e finalidades similares, obedecido o prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Termo de Referência;
- e) Proceder à revisão das amostras enviadas pela CONTRATADA, através do Gabinete da Revista, bem como autorizar a tiragem dos exemplares através da emissão do documento “Termo de Autorização de Tiragem dos Exemplares”;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Contrato, se houver;

h) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas na contratação.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar o objeto com as características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

b) Indicar um gerente de projeto o qual será responsável por todos os contatos e providências relativos à execução contratual;

c) Respeitar, em todos os seus termos, os projetos editoriais e gráficos da obra, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao representante da Contratante, designado para esse fim, e só ser implementada a partir da anuência expressa do fiscal da contratação;

d) Apresentar prova dos exemplares e confeccioná-los somente após aprovação expressa do TRF da 5ª Região;

e) Proceder a todas as alterações determinadas pelo fiscal da Contratante;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

g) Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas em legislação específica, se houver;

h) Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) Não ter em seus quadros de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRF5, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

l) Manter durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

m) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, informando ao TRF5 sobre alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e outras previstas em legislação específica, se houver.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 DA FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Diretoria-Geral, através de servidor a ser designado como fiscal da contratação a ser firmado, que deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

6.1.1.1 Receber do contratado a documentação comprobatória estipulada na contratação necessária a efetivar a liquidação da despesa;

6.1.1.2 Juntar ao processo de pagamento a documentação recebida do contratado para efetivar a liquidação da despesa;

6.1.1.3 Verificar a conformidade do fornecedor, da execução do objeto e do valor a pagar;

6.1.1.4 Atestar a regularidade da execução contratual;

6.1.1.5 Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas ou retenções nos pagamentos devidos à contratada;

6.1.1.6 Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela contratada, sobre os procedimentos a serem adotados;

6.1.1.7 Informar o descumprimento pelo contratado dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

6.1.1.8. Comunicar ao gestor da contratação, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;

6.1.1.9. Comunicar ao gestor da contratação as ocorrências que não tenham sido regularizadas pelo contratado ou este não tenha se manifestado no prazo estabelecido;

6.1.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.2 DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 O gestor da contratação será designado por meio de Portaria expedida pelo Diretor-Geral;

6.2.2 O gestor da contratação formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

6.2.2.1 Encaminhar à área administrativa competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

6.2.2.2 Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e o prazo de vigência contratual, inclusive de garantia;

6.2.2.3 Encaminhar a indicação de sanções previstas na contratação à área administrativa para aplicação de penalidade;

6.2.2.4 Encaminhar formalmente as demandas de correção dos desvios da contratação ao preposto;

6.2.2.5 Submeter o processo ao superior imediato para as decisões e providências que extrapolem sua competência;

6.2.2.6 Realizar a reunião inicial com o fiscal da contratação, a unidade requisitante e o preposto da empresa e demais envolvidos e informá-los de seus direitos previstos na contratação, além de esclarecimentos de dúvidas da execução contratual;

6.2.2.7 Acompanhar a execução da contratação e informar aos contratados os pagamentos efetuados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1 **Provisoriamente**, pelo gestor da contratação, assim que efetuada a entrega, para feito de posterior verificação da conformidade com especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.1.2 **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

7.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.2.2. O fornecedor terá prazo de **10 (dez) dias corridos** para providenciar a substituição do material, no todo ou em parte, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor da contratação, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.

7.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.2.3.1. Material de acordo com as especificações técnicas;

7.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

7.2.3.3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

7.2.4.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

7.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

7.2.5. O recebimento definitivo de cada edição não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do respectivo recebimento provisório.

7.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

8. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O documento para impressão da primeira edição será fornecido à CONTRATADA no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir comunicação oficial feita pelo gestor da contratação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, em arquivos, nos formatos *In Design* e PDF, prontos para serem impressos. A segunda edição será fornecida em até 60 (sessenta) dias úteis, nos moldes da primeira edição, contados a partir do recebimento definitivo desta.

8.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do material de cada publicação descrito no item 8.1, para entregar, na sede do TRF da 5ª Região, a prova/modelo impresso da edição da Revista para conferência de sua especificação por parte do Gabinete da Revista.

8.2.1 A sede da Contratante localiza-se na Av. Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50030-908.

8.3. Após a aprovação da prova/modelo da Revista pelo TRF da 5ª Região, será expedido o “Termo de Autorização para Tiragem dos Exemplares” por parte do gestor da contratação junto à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar, **em parcela única por edição**, os exemplares da Revista na sede deste Tribunal, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento do referido termo.

9 DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

9.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

9.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.6 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

9.7 O prazo referido no **subitem 9.6**. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência da contratação serão objeto de preclusão com o encerramento dessa contratação;

9.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 A forma de fornecimento será imediata e integral por cada edição, sendo a CONTRATADA remunerada apenas pelo quantitativo de exemplares efetivamente demandados e entregues por edição, observado, também, o número de páginas de cada revista.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 As propostas deverão ser encaminhadas estabelecendo o custo por exemplar de cada Revista de Jurisprudência do TRF 5ª Região – e respectiva tiragem, considerando, também, as especificações informadas no item 3 do presente Termo de Referência, as quais estão resumidas na Tabela a seguir:

ITEM 1					
Descrição	Unidade de Medição	Qtde. de Exemplares	Preço do Exemplar (R\$)	Preço de Cada Página do Exemplar (R\$)	Valor Total (R\$)

Serviços gráficos destinados à impressão de exemplares da edição comemorativa da Revista do TRF 5ª Região, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.	Tiragem	200			
---	---------	-----	--	--	--

11.1.1 A LICITANTE, como condição de aceitação de sua proposta, deverá comprovar compromisso com valores socioambientais através da apresentação de documento expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que a mesma utiliza matéria-prima oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes.

11.2 No caso de os volumes, após a diagramação por parte da CONTRATANTE, apresentarem quantidade de páginas diferente da quantidade de páginas-padrão prevista no **item 3.1 deste Termo**, o valor por exemplar para cada volume, nessas condições, será calculado adicionando-se ou subtraindo-se do valor do respectivo exemplar padrão a parcela proporcional ao número de página adicionada ou suprimida do miolo, conforme for o caso.

11.3 O valor por página adicionada ou suprimida será obtido aplicando o quociente entre o valor cotado por exemplar, dividido pelo número de páginas-padrão previsto para o mesmo.

11.3.1 **Exemplo:** Se o exemplar com 500 páginas custar R\$ 100,00 (cem reais); o valor por página será de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais).

11.4 Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

11.5 DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

11.5.1 Deverá ser apresentada **AMOSTRA**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação feita pelo Pregoeiro, via chat. A necessidade de amostra visa a assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à verificação de conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

11.5.2 A amostra, que será inspecionada pelo Gabinete da Revista [telefones: (81) 99946-9649 / 99272-8866], deverá conter o nome da empresa, número do processo de seleção e número do item e ser encaminhada para a Seção de Malotes do TRF da 5ª Região, localizado na Avenida Cais do Apolo s/n - Bairro do Recife - Edifício Ministro Djaci Falcão - Recife-PE - CEP: 50030-908 - no horário das 9h às 17h (de 2ª a 6ª feira).

11.5.3 A amostra não será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

11.5.4 A amostra será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar na fase de julgamento das propostas.

11.5.5 O(s) licitante(s) que tiver(em) a(s) amostra(s) rejeitada(s) pela área técnica será(ão)

desclassificado(s) do certame.

11.5.6 Será agendado, com uma antecedência de, no mínimo, 24 (vinte) e quatro horas, o local, a data e o horário de julgamento da(s) amostra(s), facultado aos licitantes interessados o acompanhamento, desde que não atrapalhem os trabalhos da comissão julgadora.

11.6 DA ANÁLISE DA AMOSTRA

11.6.1. A amostra será analisada por uma comissão composta pelos servidores do Gabinete da Revista do TRF da 5ª Região, que serão membros: Supervisor de Coordenação de Gabinete e Base de Dados, Supervisor-Assistente e Apoio Técnico.

11.6.2 Serão examinados na amostra do livro:

11.6.2.1 **Capa:** qualidade de impressão, coloração, acabamento (plastificação, costura, corte, fixação da capa no miolo etc.);

11.6.2.2 **Miolo:** qualidade do papel, nitidez e homogeneidade da impressão, montagem dos cadernos, páginas coladas ou sujas, corte e posição das margens, borrões/manchas e aparência geral.

12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1 DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1.1 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar **documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado por cada edição**, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

12.1.3 O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento e instalação do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela contratada;

12.1.4 Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI-TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação.

12.1.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.6 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2 DO PAGAMENTO

12.2.1 O pagamento será efetuado, em parcela única **por cada edição**, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

12.2.2 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

12.2.3 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.2.5 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

12.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.7 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.2.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido a contratação em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

12.2.9 O valor constante na Proposta Comercial da LICITANTE é meramente estimativo, sendo o valor do pagamento a ser efetuado resultante do número de revistas demandadas e do número de páginas que cada uma delas conterà, observadas as disposições dos itens 11.2 e 11.3 deste Termo.

12.2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \text{® } I = \frac{6}{100} \text{® } I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS PENALIDADES

13.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.2 Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.3 O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.4 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.5 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do estabelecido no item 13.2, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

13.6 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.6.1 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

13.7 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.8 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.9 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.10 O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.11 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

13.12 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

13.14 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação dar-se-á mediante a emissão de **Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A Administração do TRF 5ª Região encaminhará à licitante vencedora a **Nota de Empenho**, e a Ordem de Fornecimento, **por cada edição**, a ser emitida pelo Gabinete da Revista, ou outra unidade que o faça, quando então correrá o prazo para entrega dos materiais.

14.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, se houver, ou o recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

15. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

15.1 Regime de Execução Direta.

15.2 Modalidade: Dispensa de Licitação.

15.2.1 Justificativa: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

15.3 Critério de Julgamento: Menor Preço.

15.4 Critério de Adjudicação: Por Item.

15.5 Forma de Fornecimento: Imediata e Integral por cada edição;

15.6 Aplicação do direito de preferência para as micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e o Decreto Federal nº 8.538/2015.

15.6.1 Justificativa: Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de o valor estimado do lote ter ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Nivaldo da Costa Vasco Filho
Integrante/Demandante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DA COSTA VASCO FILHO**, **SUPERVISOR(A)**, em 08/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5623560** e o código CRC **0A4FE73E**.